



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 040/2021

23/11/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER "CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO" AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL NO PERÍODO NATALINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - A presente Lei institui o PROGRAMA DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO no período natalino que tem por objeto adquirir cestas básicas de alimentação para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Laranjeiras do Sul/PR.

§1º - Os benefícios do Programa de Cesta Básica de Alimentação podem consistir em gêneros alimentícios, cartão alimentação ou *voucher*.

§2º - Para inclusão ao programa que se refere o artigo 1º desta lei, deverão ser observadas as seguintes condições:

I- Famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil (antigo Programa Bolsa Família) e famílias aguardando inclusão;

II- Famílias beneficiárias do Programa Nossa Gente Paraná (antigo Programa Família Paranaense) não inseridas no item I;

III- Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pelas equipes do CRAS e do CREAS não inseridas nos itens I e II.

Art. 2º - O valor máximo do benefício será definido através de Decreto regulamentador.

Art. 3º - As despesas para atendimento deste benefício correrão por conta do Orçamento Municipal, via recurso livre.

Art. 4º - Quando consistir em gêneros alimentícios, a cesta deverá ser composta de alimentos básicos e indispensáveis ao sustento familiar, adquiridos através do procedimento licitatório adequado.

Art. 5º - O número de famílias que serão atendidas por esta Lei será regulamento por Decreto.

Art. 6º - O Município poderá formalizar contratos de parceria e adotar medidas legais cabíveis para a fiel execução deste programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de novembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3776 – de 24/11/2021